

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

Portaria nº 2.141/2025 – SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO decisão proferida nos autos do processo de nº 000110000170.000011/2025-48;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência de instrução e julgamento nos autos do processo nº 0805496-79.2025.8.20.5300, no dia 27 de novembro de 2025, perante a 4ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 27 de novembro do ano em curso.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=T1GAIULQTC-TIB59AQXYM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
T1GAIULQTC-TIB59AQXYM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

Portaria nº 2.128/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pela Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, atuando em substituição perante a 3ª Defensoria Criminal de Natal;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula nº 203.650-9, titular da Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, nos dias 1º e 2 de dezembro de 2025.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas perante a 5ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, no dia 2 de dezembro de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=T1GAIULQTC-1V8CR57IT6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
T1GAIULQTC-1V8CR57IT6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

Portaria nº 2131/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 41, de 26 de novembro de 2025, que estabeleceu ponto facultativo, no âmbito do Município de Baraúna/RN, no dia 28 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que a estrutura física do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Baraúna/RN funciona em repartição pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a realização de todos os atendimentos na modalidade remota, no dia 28 de novembro de 2025, no Núcleo Sede da Defensoria Pública de Baraúna/RN, mantendo-se servidores, estagiários e membro da Defensoria Pública no exercício de suas atividades de forma virtual, durante o horário regular de funcionamento da Instituição.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=T1GAIULQTC-9KW6R9N24Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
T1GAIULQTC-9KW6R9N24Q-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

Portaria nº 2132/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, para o período de 25 de novembro de 2025 a 9 de dezembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI no 000110000184.000002/2025-06;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT, matrícula nº 215.065-4, titular da Defensoria Pública de Extremoz/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Touros/RN, no período de 25 de novembro a 9 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 25 de novembro de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=T1GAIULQTC-25TC0RTUE4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
T1GAIULQTC-25TC0RTUE4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

Edital nº 100/2025 – SDPGE, de 27 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públcos(as) para atuação extraordinária e voluntária na prestação de atendimentos jurídicos utilizando a Van dos Direitos, durante a 2ª fase da operação do Projeto Território Seguro, denominada “Pacificação, Justiça e Cidadania”, em 4 de dezembro de 2025, no bairro Felipe Camarão, em Natal/RN.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a abertura de 02 (duas) vagas para atuação extraordinária e voluntária de Defensores(as) Públcos(as) deste Estado na prestação de atendimentos jurídicos utilizando a Van dos Direitos, durante a 2ª fase da operação do Projeto Território Seguro, denominada “Pacificação, Justiça e Cidadania”, no dia 4 de dezembro de 2025, no bairro Felipe Camarão, em Natal/RN.

Art. 2º. A inscrição para concorrer às vagas constantes deste edital far-se-á mediante requerimento individual, destinado à Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 1º de dezembro de 2025, para o seguinte endereço eletrônico: inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem extraordinariamente e voluntariamente no evento.

Art. 3º. A seleção dos membros inscritos recairá preferencialmente dentre aqueles lotados no núcleo sede onde as atividades serão desenvolvidas, de maneira a representar o menor custo financeiro para a instituição.

§ 1º. Se o quantitativo de inscritos ultrapassar as vagas constantes no presente edital, far-se-á sorteio para a escolha dos participantes, no gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, a(o) interessada(o) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada, a participar dos atendimentos, observado eventual conflito com atividade inadiável de sua atribuição ordinária, hipótese em que deverá ser dada preferência a esta.

§ 3º. Após a designação do(a) Defensor(a) Públco(a) inscrito(a) para participar da escala, não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

§ 4º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§ 5º. A participação no evento dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos do art. 2º, III, do Ato Normativo nº 002/2024-GDPGE/RN, publicada no Diário Oficial nº 15.768, de 08 de outubro de 2024.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Públco-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=T1GAIULQTC-AYVFRDBGEQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
T1GAIULQTC-AYVFRDBGEQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

Portaria nº 2127/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa de nº 17/2021 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de São José do Campestre/RN, que tem por objeto, dentre outras ações articulares e intercomplementares, a cessão recíproca de servidores públicos integrantes dos seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 195/2025-GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25 de novembro de 2025, edição 3674, que autoriza a cessão da servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora pública RELRYA DANIELA FELIPE DA SILVA, inscrita na matrícula sob o nº 215.427-7, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de São José do Campestre/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com sede no Município de São José do Campestre/RN, pelo período de 2 de dezembro de 2025 a 2 de dezembro de 2027.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=T1GAIULQTC-0GQ90FC0XW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
T1GAIULQTC-0GQ90FC0XW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

Edital nº 101/2025 – SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2025, de 17 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.953, em 18 de julho de 2025;

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade da Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito, destinada à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de Pau dos Ferros, por mais 3 (três) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital nº 001/2025, de 17 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.953, em 18 de julho de 2025.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=T1GAIULQTC-K31DI7MHLK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
T1GAIULQTC-K31DI7MHLK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

Portaria nº 2130/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Baraúna/RN, no dia 27 de novembro de 2025, conforme Lei Municipal nº 173, de 30 de março de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública LÍVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA BESSA, matrícula nº 215.272-0, titular da Defensoria Pública de Baraúna/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Baraúna/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 27 de novembro de 2025, em razão do feriado municipal.

Art. 2º. DESIGNAR a Servidora Pública MARIA IVANEIDE DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.426-9, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Baraúna/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 27 de novembro de 2025, em razão do feriado municipal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=T1GAIULQTC-IJI7IZJDQG-P2TH9ZW2VI>

Código de verificação:
T1GAIULQTC-IJI7IZJDQG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

Edital nº 003/2025-NUDESA/DPE, de 27 de novembro de 2025

A Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa da Saúde – NUDESA - TORNA PÚBLICO o julgamento dos recursos e o resultado definitivo do Teste Seletivo Simplificado para Estágio de Pós-graduação em Direito, dispensando-se a fase de entrevistas, na forma abaixo descrita:

RESULTADO DEFINITIVO

OR DE M	Nome completo	RESE VA DE VAGA	ÍNDICE ACADÊ MICO	ESPECIALI ZAÇÃO	MEST RADO	DOUTO RADO	ESTÁGI O - GRADU AÇÃO	ESTÁGI O - PÓS- GRADU AÇÃO	NO TA FIN AL
1	ALISSON DE MELO SILVA	NÃO	97,19	1	0	0	1	2	101, 19
2	LOUISE SERRAN O BEZERRA	PCD	92,06	1	0	0	2	4	99, 06
3	ARTHUR MATHEU S LEITÃO COSTA DE ARQUIN O	PPP	92,44	1	0	0	0	4	97, 44
4	SONALIA SANDRIN E FARIAS DE MEDEIRO S	NÃO	93,71	0	0	0	0	4	97, 71
5	ANDRESS A CÂMARA GRILLO	NÃO	90,57	1	0	0	2	4	97, 57
6	MILLENA BEATRIZ CARVAL HO ALBUQU ERQUE	NÃO	94,7	0	0	0	2	0	96, 70
7	NUNCIA KAIARY TEIXEIR A BEZERRA	NÃO	93,82	0	0	0	2	0	95, 82
8	THAÍS KETURA BORGES DE LIMA	PPP	86,67	1	0	0	2	4	93, 67
9	TATIANE EMANUE LE BRITO DE OLIVEIR A RODRIGU ES	NÃO	93,76	0	0	0	2	0	95, 76
10	JOYCE VIEIRA DE MEDEIRO S	NÃO	93,16	0	0	0	2	0	95, 16
11	FRANCIS CA AMANDA BARBOS A DO NASCIME NTO	NÃO	91,04	0	0	0	0	4	95, 04
12	LUANA MANUEL LE TOMAZ DEODAT O	PCD	85,75	0	0	0	2	0	87, 75
13	INGRID SAMEK XAVIER DA SILVA	PPP	90,63	0	0	0	2	0	92, 63
14	ANA BEATRIZ BEZERRA DE ANDRAD E	NÃO	94,94	0	0	0	2	0	96, 94
15	YASMIN CRISTIN A DIAS DA SILVA	NÃO	94,2	0	0	0	0	0	94, 20
16	MARIA CLARA RODRIGU ES LEITÃO	NÃO	90,58	1	0	0	2	0	93, 58



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

17	EMANUELLE GOMES FERNANDES DE MELO BRITO	NÃO	88,46	1	0	0	0	2	91,46
18	THALYSION GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	PPP	93	0	0	0	0	0	93,00
19	LARA RAQUEL JERÔNIMO DA COSTA	NÃO	89,43	0	0	0	0	4	93,43
20	JULIA GANDIN ARAÚJO	NÃO	91,35	0	0	0	2	0	93,35
21	JOELMA DOS SANTOS FAUSTINO	NÃO	88,18	1	0	0	0	4	93,18
22	SAMILA PINTO ALVES	NÃO	87,46	0	0	0	1	4	92,46
23	FRANCISCO ARUR SANTOS DA SILVA	PPP	87	0	0	0	1	4	92,00
24	LARISSA LUANA ALVES ROCHA	NÃO	85,1	1	0	0	2	4	92,10
25	GABRIEL A DE MENEZES	NÃO	92	0	0	0	0	0	92,00
26	MARIA FERNANDA MOURA DA SILVA	NÃO	89,9	0	0	0	2	0	91,90
27	CAMILA DE OLIVEIRA CAMARA	NÃO	91,5	0	0	0	0	0	91,50
28	EMÍDIO SANTANA DANTAS	NÃO	91,29	0	0	0	0	0	91,29
29	MARIA LEAL TEIXEIRA NETO	NÃO	89,26	0	0	0	2	0	91,26
30	LUAN GOMES DA SILVA	NÃO	90,1	1	0	0	0	0	91,10
31	MAYSE KELLY MEDEIROS DA FONSECA	NÃO	84	1	0	0	2	4	91,00
32	FERNANDO NAVARRO VARELA TINOCO	NÃO	86,74	0	0	0	0	4	90,74
33	ANDREZ A DA SILVA BEZERRA	NÃO	90,63	0	0	0	0	0	90,63
34	MIRYAM RUSSELLE MENDONÇA DA SILVA	NÃO	84,28	0	0	0	0	2	86,28
35	RAPHAELA GOMES MAIA DA SILVA	NÃO	85,08	1	0	0	0	4	90,08
36	JÚLLIA ANDRADE DE	NÃO	89,93	0	0	0	2	0	91,93

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

37	CASTRO LUIZA MACEDO DE OLIVEIR A VALENTI M	NÃO	89,36	0	0	0	0	0	89, 36
38	AMANDA LINHARE S DA SILVA	NÃO	85	0	0	0	0	4	89, 00
39	FILIPE LEITE CAVALC ANTI	NÃO	86,9	0	0	0	2	0	88, 90
40	ERIKA JEMIMA TITO DO NASCIME NTO	NÃO	86,88	0	0	0	0	0	86, 88

JULGAMENTO DOS RECURSOS

ARTHUR MATHEUS LEITÃO COSTA DE ARQUINO	Recurso provido. Pontuação do curso de especialização atribuída
JOÃO VITOR MEDEIROS ALVES	Recurso não provido. As declarações com tempo de estágio cumprido só foram juntadas na fase de recurso. Quando da inscrição, os documentos juntados não se mostravam hábeis a demonstrar o tempo de estágio.

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Coordenadora do NUDESA/DPE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=T1GAIULQTC-IUM1I8CSWO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
T1GAIULQTC-IUM1I8CSWO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

Portaria nº 2.134/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA, matrícula nº 215.252-5, titular da Defensoria Pública de João Câmara/RN, para o período de 24 de novembro a 13 de dezembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 00011000034.000005/2025-55;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de João Câmara/RN, no período de 24 de novembro a 13 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 24 de novembro de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=T1GAIULQTC-T77B91XISE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
T1GAIULQTC-T77B91XISE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

Edital nº 99/2025 – SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o Edital nº 50/2025, de 14 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.950, em 15 de julho de 2025.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade da Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito, destinada à Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por mais 3 (três) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital nº 50/2025, de 14 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.950, em 15 de julho de 2025.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=T1GAIULQTC-IP24I3Y3BK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
T1GAIULQTC-IP24I3Y3BK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

Portaria Nº 2.129 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Defensora Pública FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES, matrícula nº 203.628-2, titular da 1ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, em substituição perante a 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuênci, a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 27 de novembro de 2025, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró/RN.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=T1GAIULQTC-86WXR5YNUQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
T1GAIULQTC-86WXR5YNUQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025-DPE/RN

Processo Originário nº 06410002.003599/2024-53
Processo de Execução nº 06410007.004100/2025-66.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.389.014-19.

Contratada: BODEGA REFEIÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.974.936/0001-89, com sede na Rua Dr. José Bezerra, 358, SL 01, Centro, Lucrécia/RN, CEP: 59.805-000, telefones: (84) 99964-3763, (84) 99985-7507, endereço eletrônico: bodegarefeicoes@gmail.com, representada por MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF/MJ sob o nº 061.009.094-13.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de preparo e distribuição de *Coffee break* para 20 (vinte) pessoas e Lanche para 05 (cinco) pessoas, a fim de atender à realização do VI Teste Seletivo para Residentes da Defensoria Pública deste Estado, que ocorrerá no dia 30 de novembro de 2025, em Natal/RN e Parnamirim/RN, abrangendo os itens 17 e 18 da Ata de Registro de Preços nº 02/2025-DPE/RN, conforme descrição constante na Cláusula Primeira do Contrato.

Valor da Contratação: O valor global do contrato é de R\$ 1.218,00 (mil, duzentos e dezoito reais), equivalente ao quantitativo total de *Coffee break* para 20 (vinte) pessoas, com valor unitário de R\$ 53,40 (cinquenta e três reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 1.068,00 (um mil sessenta e oito reais), e Lanche para 05 (cinco) pessoas, com valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), perfazendo o montante de quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura pelas partes.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 – Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801 – Função: 03 Essencial à Justiça – Subfunção: 122 Administração Geral – Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado – Ação: 2088 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN – Subação: 208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 33.90.39.41 Fornecimento de alimentação.

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 18/2024-DPE/RN, e Ata de Registro de Preços nº 02/2025-DPE/RN, conforme Processo Administrativo nº 06410002.003599/2024-53, em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 14.133/21, pela Lei Federal n. 8.078/1990, pela Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Complementar Estadual n. 675/2020 e pela Resolução n. 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 26 de novembro de 2025.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS
BODEGA REFEIÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 18.974.936/0001-89

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=T1GAIULQTC-I2UGIMB8Z4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
T1GAIULQTC-I2UGIMB8Z4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 – DPE/RN (90019/2025-Comprasnet)

PROCESSO Nº 06410014.002454/2024-04

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira, nomeada pela Portaria nº 33/2024 - GDPGE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 03 (três) veículos tipo SUV para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, com abertura da sessão pública no dia 10 de dezembro de 2025, às 09h00min (horário oficial de Brasília). Local da disputa e Edital: www.comprasnet.gov.br. Informações: (84) 99814-0506, e-mail: cpl@dpe.rn.def.br

Natal/RN, 26 de novembro de 2025

Maria Edna Trindade de Lima

Coordenadoria de Licitações/Pregoeira - DPE/RN

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=T1GAIULQTC-05MF06ILRO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
T1GAIULQTC-05MF06ILRO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA AÇÃO COLETIVA (PROPAC)

PORTEIRA Nº 002/2025-NTC/17°DC

Objeto: Averiguar a regularidade de remoções forçadas e ameaças de remoção, por parte do Município de Natal, aos moradores da Comunidade da África residentes às margens da Avenida Conselheiro Tristão, bem como outros ocupantes de áreas públicas na Capital.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas e da 17ª Defensoria Pública Cível de Natal, com fundamento no artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e na Resolução nº 049/2013 do CSDP/DPE;

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de promover a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos grupos sociais vulneráveis, bem como a legitimidade para a propositura de ação civil pública na forma do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito à moradia é um direito social fundamental, expressamente previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil, devendo o Estado agir para reduzir as desigualdades sociais e erradicar a pobreza e a marginalização;

CONSIDERANDO as informações colhidas na Audiência Extrajudicial realizada em 21 de outubro de 2025, nas dependências do Núcleo de Primeiro Atendimento Cível, versando sobre ameaças e remoções de moradores na Comunidade da África, especificamente na área da Quadra 21 e nas margens da Avenida Conselheiro Tristão;

CONSIDERANDO os relatos impactantes de moradores da comunidade, dando conta de demolições de moradias e de uma horta comunitária ocorridas entre abril e julho de 2025, sem prévia notificação administrativa, sem ordem judicial e sem a disponibilização de alternativas habitacionais adequadas;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias quanto à destruição de bens essenciais, como eletrodomésticos, móveis, documentos pessoais e materiais de construção, bem como relatos de atuação agressiva e intimidatória por parte da Guarda Municipal e agentes de fiscalização, violando a integridade física e psicológica de famílias hipossuficientes, inclusive na presença de crianças e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o contido no Dossiê "Direito à Moradia em Remoções África", que aponta a existência de posse consolidada por diversas famílias há anos no local, bem como a notificação recente de outros moradores e comerciantes informais na mesma região, indicando a iminência de novas remoções forçadas sem o devido processo legal administrativo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.620/2023 (Programa Minha Casa, Minha Vida) estabelece, em seu artigo 6º, prioridade de atendimento para famílias em situação de vulnerabilidade social e aquelas que tenham perdido a moradia em razão de deslocamento involuntário causado por obras públicas ou situações de emergência;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976, de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que vedou o recolhimento forçado de bens e pertences, a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como o emprego de técnicas de arquitetura hostil, determinando a observância de diretrizes de tratamento humanizado;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as diretrizes da Resolução nº 10/2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, da Resolução nº 510/2023, do Conselho Nacional de Justiça, que precomizam a mediação prévia e a garantia de direitos fundamentais em casos de reintegração de posse ou remoções coletivas, além da Resolução nº 425/2021 também do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional Judicial de Atuação a Pessoas em Situação de Rua, reforça a necessidade de um olhar humanizado e garantidor de direitos por parte de todo o sistema de justiça;

CONSIDERANDO a ausência de resposta satisfatória aos Ofícios nº 030/2025, 031/2025, 032/2025 e 033/2025, expedidos pela 17ª Defensoria Cível de Natal, nos quais se requisitou informações à Prefeitura do Natal e à SEMURB sobre a existência de processos administrativos e planos de reassentamento para a área em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Ação Coletiva (PROPAC), com a finalidade de: (1) apurar a regularidade jurídica e o respeito aos direitos humanos nas ações de remoção e demolição realizadas e em curso na Comunidade da África, Quadra 21 e arredores, além de outras a serem praticadas no Município de Natal; (2) garantir a reparação dos danos materiais e morais sofridos pelas famílias já removidas; e (3) assegurar que eventuais futuras intervenções do Poder Público Municipal observem estritamente o devido processo legal, com prévio cadastramento social, oferta de alternativa habitacional digna e respeito à integridade dos bens e das pessoas.

Art. 2º.

Colacione-se aos autos:

- I – cópia desta portaria;
- II – a Ata de Audiência Extrajudicial de 21 de outubro de 2025;
- III – o Dossiê "Direito à Moradia em Remoções África";
- IV – cópias dos Ofícios expedidos (030, 031, 032 e 033/2025) e respectivos comprovantes de entrega.

Art. 3º.

Para fins de instrução e providências preliminares do procedimento:

I – Expeça-se RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Prefeito do Município de Natal, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) e à(ao) Secretária(o) Municipal da SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, estabelecendo prazo de 10 (dez) dias para resposta, nos termos das diretrizes fixadas na ADPF nº 976 do STF e na legislação correlata, para que:

- a) Abstenham-se de promover quaisquer novas remoções de moradores, demolições de moradias ou destruição de hortas comunitárias na Comunidade da África, Quadra 21 e adjacências ou em outras áreas pertencentes ao Poder Público Municipal, sem a estrita observância das garantias constitucionais;
- b) Elaborem e apresentem plano de remoção prévio, com participação intersectorial das pastas de habitação e assistência social, prevendo alternativas habitacionais ou de acomentimento digno para toda a população afetada, sendo vedada a remoção sem lugar certo e digno para o realojamento das famílias;
- c) Promovam a notificação prévia, pessoal e por escrito, de todas as pessoas e famílias a serem atingidas, com antecedência razoável, garantindo-lhes o direito à manifestação e defesa administrativa, bem como comunicarem previamente à Defensoria Pública, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre qualquer cronograma de intervenção na área;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

- d) Vedem absolutamente o recolhimento forçado e a destruição de bens e pertences pessoais (documentos, roupas, móveis, eletrodomésticos, materiais de trabalho, etc.), obrigando-se a realizar auto de apreensão individualizado e garantir a guarda segura dos itens, caso a família não tenha onde aloçá-los imediatamente, conforme determinado na liminar da ADPF 976;
- e) Garantam a inclusão das famílias já removidas e daquelas sob ameaça de remoção nos cadastros de programas habitacionais, observando a prioridade legal do art. 6º, § 2º, III, da Lei 14.620/2023;
- f) Proibam o uso de violência física ou psicológica, bem como o emprego de linguagem degradante ou humilhante por parte de agentes da Guarda Municipal ou fiscais durante as abordagens, respeitando a dignidade da pessoa humana.

II – Oficie-se a SEMTAS para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se as famílias de Ingrid de Araújo Pereira, Valdira Silva dos Santos, Marisa Dias do Nascimento e Maria Inês foram cadastradas no CadÚnico e se estão recebendo algum benefício eventual, como auxílio-aluguel, ou se foram encaminhadas para acolhimento institucional, enviando cópia dos relatórios sociais pertinentes.

III – Oficie-se a SEMURB e SEMSUR para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a) envie cópia integral dos processos administrativos que fundamentaram as ações de fiscalização e demolição na Quadra 21 da Comunidade da África entre abril e outubro de 2025, esclarecendo se houve ordem judicial para as demolições de moradias habitadas; b) Encaminhe cópia das prévias notificações emitidas aos moradores ou ocupantes daquela área, esclarecendo o objeto específico de cada ato (demolição, embargo ou remoção) e a fundamentação legal utilizada; c) Informar se houve estudo técnico ou parecer que atestasse risco estrutural, ambiental ou urbanístico capaz de justificar a desocupação das referidas moradias; d) Esclarecer se os moradores notificados foram previamente incluídos em programas habitacionais ou benefícios assistenciais, e, em caso negativo, se há previsão de encaminhamento para o cadastro habitacional do Município; e) Caso tenha ocorrido qualquer ação de retirada, informar quais medidas foram adotadas para mitigar danos sociais, como concessão de auxílio-moradia, aluguel social, abrigo provisório ou indenização por benfeitorias.

Art. 4º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, para a devida publicação. Cumpra-se. Após, retornem os autos conclusos para análise da demanda.

Natal/RN, 27 de novembro de 2025.

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA
Defensor Público
17º Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=T1GAIULQTC-948FRWEXDE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
T1GAIULQTC-948FRWEXDE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA AÇÃO COLETIVA (PROPAC) Nº PP000022/2025

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 001/2025-17DC/NTC

Objeto: Recomendação de adoção de medidas emergenciais e estruturais na execução de políticas de zeladoria urbana e remoção, em observância às garantias constitucionais, normativas internacionais e à decisão da ADPF 976 do Supremo Tribunal Federal, visando a proteção da população vulnerável do Município de Natal.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento nos artigos 5º, inciso LXXIV, e 134, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 4º, incisos VII, VIII e XI, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, vem, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas, da 17ª Defensoria Cível de Natal, e

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de garantir o acesso à justiça e à defesa integral, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, assistindo especialmente os grupos sociais vulneráveis e hipossuficientes, conforme claramente estabelece o artigo 4º, inciso XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, atuando de maneira a fiscalizar a correta aplicação dos princípios constitucionais pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como fundamento basilar do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), elevando o direito à moradia à condição de direito social fundamental (artigo 6º), e impondo aos entes federativos o dever de combater a pobreza e a marginalização, o que exige a sujeição de toda a Administração Pública aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade e, sobretudo, ao interesse público voltado à proteção dos mais vulneráveis;

CONSIDERANDO os graves fatos noticiados e apurados nesta Defensoria, em especial nas audiências extrajudiciais realizadas em outubro de 2025, que indicam a ocorrência de remoções e demolições de moradias, incluindo uma horta comunitária, na Comunidade da África (Quadra 21 e arredores), entre abril e julho do corrente ano, de forma abrupta, sem comunicação prévia, sem a necessária ordem judicial para reintegração de posse e despróvida de qualquer plano intersticial de acolhimento ou realojamento, conforme os relatos contundentes das vítimas, as quais sofreram perda total de seus bens essenciais e graves violações à sua integridade moral e psicológica;

CONSIDERANDO a violação do mínimo existencial e do direito de propriedade demonstrada pelos relatos de destruição sumária de bens essenciais à sobrevivência, tais como documentos pessoais, cartões de programas sociais, alimentos, materiais de trabalho (como carrinhos de reciclagem), móveis e eletrodomésticos, condutas que configuram ato administrativo evitado de ilegalidade e foram confirmadas pela ausência de planejamento e desacatulização das Secretarias Municipais competentes (SEMSUR, SEMTAS e SEMURB), conforme apurado no curso do procedimento e nos termos dos ofícios de reiteração Nº 032/2025 e Nº 033/2025 – 17DC NTC, os quais não obtiveram resposta satisfatória do ente municipal;

CONSIDERANDO a decisão cautelar de eficácia *erga omnes* e efeito vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976, em 25 de julho de 2023, que impôs aos Municípios a observância imediata, independentemente de adesão formal, do Decreto Federal nº 7.053/2009 (Política Nacional para a População em Situação de Rua) e, de maneira cogente, proibiu o recolhimento forçado de bens e pertences e a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua, vedando o emprego de técnicas de arquitetura hostil e determinando, no âmbito das zeladorias urbanas, a divulgação prévia de datas e horários, além da prestação de informações claras sobre a destinação e recuperação de quaisquer bens eventualmente apreendidos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.620/2023, que versa sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelece, em seu artigo 6º, § 2º, inciso III e V, a inequívoca prioridade de atendimento para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como para aquelas que se encontram em deslocamento involuntário em razão de remoções, fato que impõe ao Município o dever de inclusão e atendimento prioritário no cadastro e nos programas habitacionais, assegurando o direito de reparações pelas violações sofridas;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das diretrizes procedimentais internacionais e nacionais, notadamente as contidas na Resolução nº 10/2018 e na Resolução nº 17/2021 do Conselho Nacional de Direitos Humanos e na Resolução nº 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça, as quais preconizam a obrigatoriedade da mediação prévia, do estudo de impacto social, da garantia de direitos fundamentais e o fornecimento de alternativa habitacional digna antes de qualquer ato de remoção, especialmente em casos de litígios fundiários coletivos onde há a presença de população hiper-vulnerável, além da Resolução nº 425/2021 também do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional Judicial de Atuação a Pessoa em Situação de Rua, reforça a necessidade de um olhar humanizado e garantidor de direitos por parte de todo o sistema de justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR ao Excentissimo Prefeito Constitucional do Município de Natal, bem como aos seus respectivos secretários lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) e na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, adotem as seguintes providências, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive em sede de Ação Civil Pública, para o cumprimento forçado das obrigações:

- a) Abstenham-se de promover quaisquer novas ações de remoção de moradores, demolição de moradias ou destruição de bens na Comunidade da África, Quadra 21, e quaisquer outras áreas ocupadas por pessoas em situação de vulnerabilidade no Município de Natal, ou mesmo ações de zeladoria urbana que busquem a retirada de pertences, sem a estrita e cumulativa observância das garantias constitucionais e as diretrizes fixadas pela ADPF nº 976, com a suspensão imediata de quaisquer notificações pendentes de cumprimento que não se condudem com estas diretrizes;
- b) Elaborem e apresentem, em caráter de urgência, um Plano de Remoção e Reassentamento Intersetorial e Participativo, envolvendo obrigatoriamente as Secretarias SEMURB, SEMTAS SEMSUR e SEHARPE, que preveja alternativas de acolhimento ou solução habitacional digna para toda a população afetada pela atuação pretérita do Município e para aquelas sob ameaça de remoção iminente;
- c) Promovam a notificação prévia, pessoal e por escrito, de todas as pessoas e famílias a serem atingidas por eventual medida de desocupação ou fiscalização, com antecedência razoável para que possam exercer o direito à manifestação e à defesa administrativa, devendo o Município comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN) e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) sobre qualquer cronograma de intervenção na área da Comunidade da África ou em qualquer outra localidade que envolva remoção ou despejo de população vulnerável;
- d) Vedem absolutamente o recolhimento forçado e a destruição de bens e pertences pessoais, incluindo, mas não se limitando a, documentos, roupas, móveis, eletrodomésticos, e materiais de trabalho,

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

obrigando-se a realizar Auto de Apreensão individualizado de quaisquer itens recolhidos, garantindo a guarda segura destes e o acesso facilitado, via serviço social, à informação clara e ao procedimento de restituição do bem, em observância ao princípio da não violência e à tutela do direito de propriedade, conforme determinado na medida cautelar da ADPF 976;

- e) Garantam a inclusão imediata das famílias já removidas e daquelas sob ameaça de remoção nos cadastros de programas habitacionais, observando a prioridade estabelecida pelo artigo 6º, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.620/2023 (Programa Minha Casa, Minha Vida), e apresentem a esta Defensoria Pública, no mesmo prazo, o protocolo de encaminhamento dessas famílias para cadastramento junto à SEHARPE/SEMTAS;
- f) Proibam o uso da Guarda Municipal ou de qualquer força de segurança pública para a execução de remoções administrativas que busquem a retirada compulsória de moradia ou pertences, sem a apresentação de ordem judicial específica, bem como vedem o emprego de violência física ou psicológica, e coibam o uso de linguagem degradante ou humilhante por parte de quaisquer agentes públicos municipais durante as abordagens, respeitando rigorosamente a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos, sob pena de responsabilização administrativa e criminal dos envolvidos.

Publique-se e notifiquem-se as partes.

Natal/RN, 27 de novembro de 2025.

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA
Defensor Público
17º Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=T1GAIULQTC-R70E9GMA5Y-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
T1GAIULQTC-R70E9GMA5Y-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 451/2025-DPE/RN

Processo originário nº 06410002.005625/2024-88

Processo de execução nº 06410002.006453/2025-41

Pregão Eletrônico nº 12/2025-DPE/RN

Ata de Registro de Preços nº 24/2025-DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.515.304/0001-07, sediada à Rua Olivia de Oliveira, 35, Vila Granada, São Paulo/SP, CEP 03.654-060, representada legalmente por Ricardo Dias Vendramini.

Objeto: Aquisição de 18 (dezoito) cadeiras de rodas infantis (suporte máximo: 75 kg).

Valor Global: O valor global é de R\$ 31.860,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais), equivalente a 18 (dezoito) cadeiras de rodas infantis, com valor unitário de R\$ 1.770,00 (um mil setecentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: Unidade/Órgão: Defensoria Pública, Função/Sub-Função: Essencial à Justiça / Administração Geral, Programa: programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado, Ação/Subação: Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN, Fonte de Recursos: Recursos diversos, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.008 Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Complementar Estadual nº 675/2020, pela Resolução nº 310/2023 - CSDP, Resolução nº 324/2024 - CSDP, alterada pela Resolução nº 356/2025 - CSDP.

Data de assinatura da Ordem: 27 de novembro de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=T1GAIULQTC-R1GH9C7KKU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
T1GAIULQTC-R1GH9C7KKU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025

ERRATA AO EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 301/2025-DPE/RN, REPUBLICADO NO DOE EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Processo nº 06410003.002387/2025-20

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 97-A, inciso III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, considerando a existência de erro material no Extrato da Ordem de Fornecimento nº 301/2025-DPE/RN, que fora publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de novembro de 2025, Ano XCIII, Nº 16043, resolve retificar esse nos seguintes moldes:

Onde se lê:

"Objeto: Aquisição de 150 (cento e cinquenta) pacotes de sacos para lixo, de 100 litros, com 100 unidades e 50 (cinquenta) unidades de limpadores de uso geral de 5 litros. "

Leia-se:

"Objeto: Aquisição de 150 (cento e cinquenta) pacotes de sacos para lixo, de 50 litros, com 100 unidades e 50 (cinquenta) unidades de limpadores de uso geral de 5 litros. "

Natal/RN, 26 de novembro de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16045

Defensoria Pública

Natal, 28 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=T1GAIULQTC-002I023W6K-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
T1GAIULQTC-002I023W6K-P2TH9ZW2VI

